



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 915, de 28 de Setembro de 2010.

“Obriga as escolas municipais de Nova Andradina a realizar semanalmente a execução dos Hinos: Nacional, Estadual e Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Escolas Municipais de Nova Andradina – MS obrigadas a realizar semanalmente a execução dos Hinos: Nacional, Estadual e Municipal com todo o corpo discente, docente e administrativo.

Art. 2º. A execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal deverão ocorrer todas às segundas-feiras, com hasteamentos simultâneos das referidas bandeiras.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de setembro de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4455
Data 30/09/10